LEI Nº. 1.423/2015

Institui e regulamenta o regime de distribuição de passagens de ônibus a andarilhos e dá outras providências.

Osmar Felipe Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento municipal, para o pagamento de passagens a andarilhos em conformidade com o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - As pessoas, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - A destinação de recursos para cobrir necessidade de pagamento de passagens a andarilhos comprovadamente carentes ficará condicionada ao requerimento pelo pretenso beneficiário, bem como à condição de carência, atestada pelo Órgão Municipal responsável.

Parágrafo Único - Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento sócio-econômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio a ser definido em Decreto Municipal.

Art. 3º - A destinação de recursos dos orçamentos do Município, para, promover a distribuição de passagens a andarilhos, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município

Art. 4º – A doação de passagens de transporte fica restrita aos seguintes casos:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO

I – Doação de passagens para andarilhos que comprovadamente não tenham condições de se deslocar para sua cidade natal ou seu destino;

II – O pagamento da passagem será para municípios de um raio máximo de até 50 Km do Munícipio de Cunha.

Art. 5° – Decreto executivo regulamentará a presente lei, criando as condições necessárias a sua execução, bem como tratando os casos omissos.

Art. 6° – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias da secretaria da promoção social.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

P. M. Cunha em 15 de junho de 2015.

Osmar Felipe Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em editais na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA